



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2024
(Processo Administrativo n.º 7320/2024)**

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, por meio da Secretaria de Fazenda, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.621, de 11 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 12/09/2024 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 16/09/2024 às 18hs

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 17/09/2024 às 10hs

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência ficarão disponíveis no site oficial do município de Paty do Alferes, www.patydoalferes.rj.gov.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III, devendo constar as informações inseridas no mesmo.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.2.1. Contiver vícios insanáveis;

2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Documentação exigida para fins de habilitação:

- a) Cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

3.1.1. O fornecedor com o menor preço será intimado, por e-mail ou whatsapp, para efetuar o envio por e-mail ou fisicamente da cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual, no prazo de 01 (um) dia útil. A documentação será anexada aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos, ficando o fornecedor responsável pela sua regularidade junto aos Órgãos Federais.

3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. Conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no site www.patydoalferes.rj.gov.br/ e no Diário Oficial do Município.

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura das propostas enviadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, certificado no autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



5.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de valores;

ANEXO III – Proposta Detalhe, que deverá ser preenchida integralmente ou elaborada com todas as informações solicitadas.

Paty do Alferes, 11 de setembro de 2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 A presente contratação tem por objeto a escolha de empresa capacitada para fornecimento de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão e Fiscalização do ISS das Instituições Financeiras, controle das informações disponibilizadas por todas instituições envolvidas (Banco central e seus desdobramentos), incluindo os serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)
Resposta: 12 meses.
- 2.2. Prorrogação do Contrato
Resposta: Sim.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)
Resposta: Sim.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Fazenda necessita de uma ferramenta informatizada totalmente web, multiusuários, para a gestão da arrecadação tributária municipal (ISS Instituições Financeiras), que possua todos os cadastros pertinentes da área, efetue lançamento de tributos, controle do vencimento dos débitos, lançamento da Dívida Ativa, bem como efetue o controle das informações repassadas pelos órgão pertinentes ao mesmo, através do processamento dos arquivos enviados e geração dos relatórios para o acompanhamento destes recursos.

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301– Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



3.2. Tal necessidade advém da busca da Secretaria de Fazenda para melhorar o controle das receitas tributárias próprias, o que só será possível através de um sistema que contemple funcionalidades para atender as características e peculiaridades de cada tributo, bem como acompanhe as inovações de mercado e os contribuintes municipais, que cada vez mais buscam novas formas para burlar o recolhimento do tributo devido.

3.3. A demanda de procedimentos internos baseados em sistemas de processamento de dados na Prefeitura tem aumentado nos últimos anos e, assim como acontece no mercado, novos serviços são criados para atender às necessidades internas da Administração Tributária bem como para os municípios. Com isso aumenta também a complexidade e, conseqüentemente, a responsabilidade por manter todo ambiente operacional e os sistemas e serviços disponíveis, bem como garantir a integridade dos dados e informações geradas e armazenadas pelos contribuintes, o que só é possível com a contratação em conjunto do sistema com os serviços de fornecimento de "data center".

3.4. Atender de modo pleno às exigências contidas em Auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com o monitoramento, fiscalização e ajuste de conduta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de ações já previamente definidas há cerca de 2 (dois) anos.

3.5. Possibilitar o enquadramento das rotinas dos sistemas à aplicação prática no gerenciamento dos tributos de modo a cumprir as metas e ações definidas e estabelecidas a partir dos achados das auditorias números TCE-RJ n°215.860-2/14 e TCE-RJ n° 219.021-8/15, respectivamente de monitoramento de ISS das Instituições Financeiras.

3.6. O escopo de sistema hoje existente na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes não atende a tais determinações e desta forma é necessário a busca de outras

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301– Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



ferramentas a fim de que todas as ações possam convergir ao cronograma estabelecido pelo Tribunal de Contas na discussão presente no Inquérito Civil MPRJ 2017.01308873 sob a competência e coordenação do GAESF.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)


4.1. O objeto desta contratação não se aplica o art. 6, XXIII, b da Lei 14.133/2021, bem como se utiliza da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de agosto de 2022, em seu art. 14º, I, faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a contratações as quais serão aplicadas os I, II, VII e VIII do art. 75 da lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)


- 5.1. Fornecimento da licença de uso do sistema, com a implantação, treinamento e manutenção do sistema ofertado; desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidades de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso de estranhos;
- 5.2. Operação do sistema em ambiente WEB (on line), possibilitando o acesso e envio de dados e utilização das funcionalidades através da internet;
- 5.3. Hospedagem do sistema em "data center" a ser disponibilizado pela licitante, com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para atender à administração tributária municipal. Caso a Licitante não possua data Center próprio, poderá efetuar a subcontratação desses serviços;

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301– Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



 **SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



5.4. Acesso diário e automático ao sistema para busca de dados, acompanhamento, controle e auditoria de informações por órgãos e servidores do Município por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que devidamente autorizados;

5.5. Treinamento do sistema na sede da contratante, dos processos e metodologia, para os servidores municipais e fiscais envolvidos no processo, totalizando 10 servidores;


5.6. O sistema deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, as tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes.

5.7. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do Sistema.

5.8. O Sistema deverá permitir auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).

5.9. O Sistema deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

5.10. O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados pela licitante em "data center", com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do Município, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivirus.



Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301- Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



5.11. Além do oferecimento do "data center", a licitante também ficará responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tunning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

5.12. A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de help desk a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

5.13. As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de help desk da licitante.

5.14. O sistema ofertado deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, parametrizável, com funcionalidades que atendam as necessidades do Município e dos contribuintes.

5.15. O sistema deverá contar com funcionalidades para o gerenciamento do tributo municipal (ISS BANCÁRIO), bem como cruzamento de dados e Fiscalização dos Bancos e suas documentações acessórias.

5.16. O Sistema ofertado deve estar dentro dos parâmetros:

DES-IF – Declaração das Instituições Financeiras Como acordo realizado pela FEBRABAN e a ABRASF, no intuito de normatizar e padronizar informações para a melhoria dos processos de análise e fiscalização das instituições financeiras, foi desenvolvida uma especificação para declarações periódicas destas, cuja versão 3.1 já disponibilizamos. Esta especificação de declaração permite recebermos: • Apuração Mensal; • Plano Geral de Contas; • Inteligência Fiscal; • Tarifas; •

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301- Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485.1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



Demonstrativo Contábil.

Auditoria da DES-IF Especificação também estabelecida em acordo entre a FEBRABAN e a ABRASF, permite realizar a auditoria dos dados da DES-IF com maior profundidade, quando foi incluído na DES-IF 3.1 a obrigatoriedade de se informar o desdobramento das contas mistas, permitindo identificar contas tributadas por IOF e ISSQN bem como outros cruzamentos entre as declarações mensais da DES-IF e o balancete semestral. Algumas divergências são: • Contas com diferença na base de cálculo do ISSQN; • Contas Tributáveis não declaradas na apuração mensal; • Contas Tributáveis com valores à débito, além de permitir análises mais detalhadas do Plano Geral de Contas Comentada; • Contas Tributáveis com diferença de alíquota.

Comunicação Eletrônica No intuito de reduzir os custos de comunicação com o Contribuinte, se faz necessário adotar uma solução de comunicação eletrônica que agiliza, além de ter baixo custo, o envio de informações seja sobre ações fiscais, seja de comunicação de interesse do contribuinte. Disponibilizamos a ferramenta DEC, conhecida como Domicílio Eletrônico do Contribuinte, funciona como uma caixa postal eletrônica, através do qual é realizado comunicações aos contribuintes como ofícios, Intimações, Notificações etc.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301 - Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



Tais itens serão cumpridos oportunamente quando da apresentação das propostas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)


- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 180 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no horário de 12:00 às 18:00.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)


- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301 – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485.1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



 **SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos no Desenvolvimento de Módulo Fiscal para o Sistema e-Cidade, implementação do Sistema de Domicílio Eletrônico e Integração do Sistema de Nota Fiscal com o Simples Nacional de acordo com a Legislação Corrente.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, I, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Gestor do futuro contrato: Wanderley Mazzo de Carvalho, matrícula 1338/02, Assessor de Administração Tributária.

Fiscal do futuro contrato: Hélio Gomes Chaves Junior, matrícula 735/01, Fiscal de Tributos.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)


10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será pelo menor preço, conforme artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301 – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485.1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br





SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, I, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) conforme menor preço dos orçamentos apresentados em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
23 - Fazenda	04.129.0003.2291	3390.40	1501 1704

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PRESENCIAL

Optou-se pela realização da dispensa de licitação sob a modalidade presencial em virtude da peculiaridade da contratação e conforme as observações que seguirão. Na administração pública, na legislação anterior fazia-se obrigatória a modalidade de pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, estes para os casos de certame com definição de competição.

Neste caso específico que se apresenta através do Termo de Referência trata-se de dispensa.

A contratação que se pretende é por dispensa de licitação, e importante ressaltar a necessidade da modalidade presencial uma vez que é uma contratação de serviços para os órgãos e entidades da administração pública que, pela experiência na operacionalização dos serviços mostra-se cauteloso e com a devida necessidade de espelhar o atendimento mais próximo das necessidades da Prefeitura.

Porém, atualmente a norma admite a adoção de modalidade presencial na hipótese comprovada da inviabilidade de sua realização no modo eletrônico.

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301 – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



Assim, destacamos, neste caso, ante o objeto a ser contratado, de grande responsabilidade e de valor agregado à tecnologia da informação e suporte à área tributária, os seguintes pontos justificando a opção pela modalidade presencial:

- 1) A modalidade presencial possibilita a inibição da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens na modalidade presencial da dispensa de licitação sobre a eletrônica dentre as quais destacamos: a possibilidade de esclarecimentos imediatos quando da apresentação da proposta e verificação das condições de habilitação e execução. Na apresentação das propostas e dos orçamentos é possível a apreciação prévia do produto/serviço que será apresentado;
- 3) A opção pela modalidade presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração;
- 4) A complexidade da licitação, peculiaridades e cumprimento de normas dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro demanda uma cautela maior da administração pública e assim, presencialmente têm-se uma proximidade e contato com os itens de execução e as suas peculiaridades, concedendo segurança à contratação.
- 5) O conhecido histórico de irregularidades na modalidade eletrônica sugere e comprova estatisticamente uma alta incidência de licitantes que muitas das vezes não preenchem as condições de habilitação e não sustentam suas propostas que apresentam em determinados pontos bases fictícias que, durante a execução colocam em risco a resposta necessária para a administração pública.
- 6) A opção pela modalidade presencial da dispensa de licitação produz resultado

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301- Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 [fazenda@patydoalferes.rj.gov.br] www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



imediate e assim uma seleção mais aproximada do que se pretende, independente do menor preço. A análise está centrada no menor preço mas também nas condições e ofertas das empresas que, se não forem satisfatórias pode-se realizar nova cotação com apresentação de outras que atendam a administração pública com eficiência e segurança.

Por fim, a dispensa da licitação na modalidade presencial possibilitará uma análise frontal e direta com os prováveis contratantes a fim de que a resposta à administração pública seja protegida de eventual frustração em sua execução pois da leitura que fazemos de trecho do voto da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** encontramos o principal fundamento do cuidado na contratação e, por isso, a escolha da modalidade presencial:

(...)

e) – quanto à solução dos problemas apurados em sede de auditorias na gestão tributária municipal, tratadas nos tópicos 7.5.2., 7.5.3 e 7.5.4, até o final de seu mandato, bem como o cumprimento dos outros procedimentos considerados imprescindíveis para a gestão fiscal responsável, mencionados no tópico 7.5.5, de forma a tender o estabelecido no artigo 11 da LRF e nos termos do artigo 30, III combinados com os incisos XVIII e XXII, do artigo 37, da CF, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas;

(FONTE: Processo TCE-RJ 218.178-9/23 – Fls. 77)

Concluindo, tratando-se pois de desenvolvimento de programa aperfeiçoando a gestão tributária é que se apresenta a escolha da dispensa de licitação sob a modalidade presencial por todos os fundamentos aqui relatados.

A modalidade presencial permite que se verifique de forma mais sistemática as

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301– Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 |fazenda@patydoalferes.rj.gov.br| www.patydoalferes.rj.gov.br



SMF

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda



propostas daqueles que, pelo menos à primeira vista possuem a expertise e o conhecimento dos serviços a serem executados com sustentabilidade e execução operacional factível com resposta imediata à administração pública.

O objetivo maior, portanto da escolha da modalidade presencial tem fundamento ainda na proteção da administração pública não permitindo que se ofereça um produto padrão, genérico, que não atenda às especificações do Termo de Referência e as especificidades locais do Município de Paty do Alferes.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Modelos de Orçamento.

Claudio Luiz da Silva Lima
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 157/2097

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Fazenda

Rua Coronel Manoel Bernardes, N° 157 / Sala 301– Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 2485 1234 | fazenda@patydoalferes.rj.gov.br | www.patydoalferes.rj.gov.br



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

DILICÓN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 40/2024
Processo: 7320/2024
Data: 17/09/2024 às 10:00
Solic. de Compra: 17817/2024
Nº da compra: 13853/2024**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RESUMO: Fornecimento da licença de uso do sistema com a implantação, treinamento e manutenção do sistema ofertado, desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidade de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso de estranhos.		58.800,00	58.800,00
					TOTAL	58.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 40/2024
Processo: 7320/2024
Data: 17/09/2024 às 10:00
Solic. de Compra: 17817/2024
Nº da compra: 13853/2024**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 40/2024.

Dados do Fornecedor

Firma :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RESUMO: Fornecimento da licença de uso do sistema com a implantação, treinamento e manutenção do sistema ofertado, desenvolvido em plataforma WEB, configurado como multiusuário, com uma base de dados capaz de dar atendimento simultâneo a todos os usuários, com possibilidade de ampliação da base contributiva, e tecnicamente seguro para manter as transações tributárias protegidas contra acesso de estranhos.			
					TOTAL	0,00